



STJ mantém obrigação de O Estado de S. Paulo publicar sentença

04/08/2014

Apenas em situações excepcionais o Superior Tribunal de Justiça admite conceder efeito suspensivo a um recurso especial ainda não decidido, o que exige risco de dano irreparável e que o direto alegado seja, de fato, plausível. Com esse entendimento, o ministro Gilson Dipp, vice-presidente do STJ, negou pedido do jornal *O Estado de S. Paulo* para suspender decisão que o obriga a publicar sentença na qual foi condenado a indenizar o juiz Vicente Benedito Batagello por danos morais sofridos com a divulgação de uma reportagem.

A condenação quanto à publicação da sentença foi baseada no artigo 75 da Lei de Imprensa, mas o jornal aponta que essa lei foi afastada do ordenamento jurídico pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130.

Segundo os autos, Batagello exercia a função de juiz titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Araçatuba (SP) quando o jornal publicou, em 1999, reportagem em que acusou o juiz de um suposto favorecimento do banco Unibanco em uma ação de reparação de dano moral movida por uma empresa.

Obrigação de fazer

O juízo de primeiro grau reconheceu que a publicação não era necessária e liberou o jornal dessa obrigação. O juiz recorreu e o Tribunal de Justiça de São Paulo restabeleceu a condenação para que o jornal publicasse a sentença. O jornal interpôs Recurso Especial, que teve seguimento negado na origem. Isso motivou a interposição de agravo – ainda não decidido pelo STJ.

Para não ter de publicar a sentença, o jornal impetrou medida cautelar, com pedido de liminar, para suspender a decisão do TJ-SP até a solução definitiva da questão pela corte superior. O ministro Gilson Dipp afirmou que só em situações excepcionais o STJ admite conceder efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido. No caso, ainda não houve decisão sobre o agravo do jornal.

Ainda assim, explicou o ministro, em tais situações excepcionais é preciso que estejam presentes os dois requisitos da medida cautelar: o *periculum in mora* (risco de dano irreparável) e o *fumus boni juris* (plausibilidade do direito alegado).

Súmula 7

Segundo Dipp o jornal não demonstrou um desses requisitos, o *fumus boni juris*, que significaria a probabilidade de êxito do recurso especial. Isso porque, para o ministro, o recurso “parece encontrar óbice na orientação jurisprudencial consolidada no enunciado sumular de número 7 do STJ, razão pela qual o próprio recurso especial deixou de ser admitido”.



A Súmula 7 impede a rediscussão de fatos e provas na instância especial, e foi justamente com base nisso que o TJ-SP não admitiu o recurso do *Estado*. Caberá à 3ª Turma do STJ, ao analisar o agravo contra aquela decisão, resolver se vai ou não julgar o mérito do recurso.

Folha de S.Paulo

Recentemente outro jornal foi condenado a ter de fazer uma publicação. O presidente do Tribunal Superior Eleitoral Dias Toffoli rejeitou no dia 31 de julho pedido da *Folha de S.Paulo* para que fosse suspensa decisão do TRE de Pernambuco que concedeu ao candidato do PSB a governador do estado, Paulo Câmara, a publicação de um direito de resposta.

Câmara é afilhado político do candidato do PSB à Presidência da República, Eduardo Campos. Ele foi à Justiça pedir direito de resposta após o jornal publicar reportagem em que o deputado José Augusto Maia (PROS-PE) relata ter recebido propina para que seu partido apoiasse a chapa liderada pelo PSB.

Várias entidades condenaram a decisão que obrigou o jornal a publicar o direito de resposta, como Associação Nacional dos Jornais (ANJ), Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) e a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), alegando o cerceamento à liberdade de expressão. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Texto alterado às 13h48 do dia 5 de agosto de 2014 para inclusão de conteúdo.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

MC 22.956

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-ago-04/stj-mantem-obrigacao-estado-paulo-publicar-sentenca/>